



Processo nº 21.157-5/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Tomada de Contas Especial
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 30-3-2016 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 24/2016 – SC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR EVENTUAIS PREJUÍZOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS SEM A REGULAR LIQUIDAÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO DE ACÓRDÃO DESTE TCE/MT. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE ITEM 3.7.2.5, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS E APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.157-5/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, V, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 110/2016 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas relativas à presente Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, gestão da Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF nº 618.516.202-49, sendo o Sr. Diones Fernandes Tamarossi - secretário municipal de Finanças, para apurar eventuais prejuízos referentes ao pagamento de despesas com passagens aéreas sem a regular liquidação, com base no artigo 194, I e II, da Resolução nº 14/2007, em cumprimento a determinação expedida no Acórdão nº 1.698/2013 (**Processo nº 7.749-6/2013**); e, ainda, em **sanar** a irregularidade Item 3.7.2.5, pertinente a nota fiscal emitida pela empresa Voar Bem Viagens e Turismo Ltda., diante da comprovação de não lesão aos cofres públicos municipais; **recomendendo** à atual gestão que se atente: **a)** às disposições da Resolução Normativa nº 24/2014-TP, a fim de que os procedimentos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pela Unidade Jurisdicionada sejam instruídos e organizados conforme determinado no referido expediente; e, **b)** a todas as solicitações emitidas por este Tribunal para elaboração de uma Tomada de Contas Especial, respeitando, dessa forma, os preceitos da Resolução Normativa



nº 24/2014; e, **determinando** à atual gestão que realize planejamento de suas atividades, instrua os processos de diárias com os documentos nos moldes previstos no Acórdão nº 1.783/2003-TC e evite concessões de diárias em feriados e finais de semanas, mas, caso ocorra, faça constar justificativas e documentos que comprovem a correlação entre o motivo do deslocamento nesse período e as atividades realizadas; **determinando**, ainda, à Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, que **restitua** aos cofres públicos municipais a **quantia** de **R\$ 18.245,56**, devidamente corrigidos e dotados dos acréscimos legais, decorrente do pagamento de despesas de passagens aéreas consideradas irregulares para a empresa Adalberto Gadelha de Menezes ME; e, por fim, nos termos do artigo 287, c/c o artigo 289, I, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** à Sr. Bett Sabah Marinho da Silva a **multa** de **10%** sobre o valor do dano, em razão da condenação em restituir valor aos cofres públicos. A multa e a restituição deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e MOISES MACIEL.

Presente o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Processo nº 21.157-5/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Tomada de Contas Especial
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 30-3-2016 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 24/2016 – SC

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator
Presidente da Segunda Câmara

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas